



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDES E COMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.857.351/0001-84, neste ato representado legalmente por seu Ordenador de Despesa o Sr. Hélio Inácio dos Santos, brasileiro, inscrito no RG 517362 de nº [REDAZIDO] sob [REDAZIDO] denominada de CONTRATANTE, e a empresa: **E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDES E COMUNICAÇÕES** CNPJ: **14.737.778/0001-92**, estabelecida a Rua Ivaldo Almeida, nº41, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns/PE, representada pelo senhor: **Edilson Leite da Silva**, Portador da CNH de Nº01827210561 DETRAN/PE, e CPF nº [REDAZIDO] simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta será regida pela nos termos da Lei nº 8.666/1993, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa com provedor de internet, para prestação de serviços de fornecimento de internet para atendimento das necessidades dos serviços administrativos do Fundo Municipal de Educação de Terezinha/PE de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 8.666 de 1993.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.159,04** (dezesete mil cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.429,92**, de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Av. :Getúlio Vargas, S/N – Centro – Terezinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



[Assinatura manuscrita]





5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo a Lei Federal nº 8.666/1993.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA.

02 PODER EXECUTIVO

50 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2008.0000 MANUT DAS ATIVI DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência social o senhor **Sandra Maria Tenório da Silva**, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual

7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

9.4 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.5 - DA CONTRATADA

9.5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

9.5.2. Fazer a instalação da internet em todos os pontos contidos no Termo de Referência e de acordo com a solicitação e ordem de serviços assinada pelo gestor do órgão contratante;

9.5.3. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.5.4. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei nº 8.666/1993.

9.5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

9.5.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.5.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

9.5.8. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.5.9. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

9.5.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.5.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.5.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.6.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.6.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e



Assinatura manuscrita





condições estabelecidos no Contrato.

9.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.6.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.7. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes na Lei Federal 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.4 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.5 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.5.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.5.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.5.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.5.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.5.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.5.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.5.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.7. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.7.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.7.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.7.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.7.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.7.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.7.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.8. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.8.1. Advertência;

11.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.9. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua



Assinatura manuscrita





assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, 05/06/2026.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA- PE
30.857.351/0001-84

Hélio Inácio dos Santos CONTRATANTE



Governo Municipal
Terezinha
Cuidando do nosso povo.

